

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1674 DE 03 DE JUNHO DE 2009.**

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO E CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Tauá, o Programa Bolsa Família, criado através da Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Serão beneficiários do Programa Bolsa Família as famílias com renda mensal *per capita* de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças na faixa etária entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 16 (dezesesseis) anos e 11 (onze) meses.

§ 1º - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas a exame de pré-natal, a acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento regular.

§ 2º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – família a unidade nuclear, composta por dois ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros que com ela possuam laços de parentesco e forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição mútua de seus membros;

II – nutriz a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação no Programa Bolsa Família;

IV – renda mensal per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, dividido pelo número de membros da família;

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no caput deste artigo, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

Art. 3º - Os objetivos básicos do Programa Bolsa Família, em relação aos seus beneficiários, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, são:

I – promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;

II – combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

III – estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza;

IV – combater a pobreza e,

V – promover a instersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Bolsa Família, instituído pelo Governo Federal e igualmente autorizado, a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da aludida adesão.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social desempenhar as funções de responsabilidades do município, em decorrência da adesão ao Programa Bolsa Família.

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Programa Bolsa Família, composto de 08 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 (um) representante das Igrejas;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

III – 01 (um) representante dos beneficiários do Programa Bolsa Família, residente e cadastrado no município de Tauá;

IV – 01 (um) representante das Associações de Bairro;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

VII – 01 (um) representante da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.

VIII – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Programa Bolsa Família:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar no âmbito do município, a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família;

II – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família no âmbito municipal;

V – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para famílias beneficiárias do programa Bolsa Família;

VI – desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Bolsa Família;

VII – acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

VIII – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

IX – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

§ 1º - A função dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Programa Bolsa Família, é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, dentro de 30 (trinta) dias contados da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará seu regimento interno, disciplinando sua organização e funcionamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes do Programa Bolsa Família, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e vinculado ao índice de Gestão Descentralizado – IGD.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 03 de junho de 2009.

**ODILON SILVEIRA AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**